

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025

Assunto: Responsabilidade pela Aquisição da Nutrição Parenteral (NP) em Estabelecimentos de Saúde

Temática: Atenção Especializada em Saúde

1. Introdução

A nutrição parenteral (NP) é uma terapia nutricional especializada, indicada para pacientes que não podem utilizar o trato gastrointestinal de forma funcional. Sua administração requer cuidados técnicos rigorosos, equipamentos apropriados e acompanhamento multiprofissional. Dada sua complexidade e essencialidade, sua provisão está diretamente vinculada à responsabilidade do estabelecimento assistencial.

2. Fundamentação Legal e Normativa

2.1 Constituição Federal

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", sendo garantida mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.

2.2 Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

Define como responsabilidade dos serviços de saúde públicos e privados sob regime de internação a oferta integral do cuidado, o que inclui medicamentos e dietas necessárias ao tratamento.

2.3 Portaria do Ministério da Saúde e resoluções da Anvisa

- Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998, Define a organização e funcionamento da EMTN, com ênfase na terapia nutricional parenteral (TNP), bem como os critérios para aquisição de produtos farmacêuticos, correlatos e materiais de embalagem;
- RDC nº 63/2011 (Anvisa): Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Terapia Nutricional. Estabelece que o serviço de saúde deve prover os insumos necessários para a terapia nutricional enteral ou parenteral;

- Resolução RDC ANVISA nº 503, de 27 de maio de 2021: Regulamenta a TNE em unidades de saúde, incluindo a necessidade de uma equipe multiprofissional, bem como critérios para aquisição de insumos, materiais de embalagem e NE industrializada.

3. Responsabilidade do Estabelecimento de Saúde

3.1 Obrigatoriedade do Fornecimento

Durante a internação hospitalar, a responsabilidade pela aquisição e fornecimento da nutrição parenteral é exclusiva do estabelecimento de saúde (público ou privado), conforme o princípio da integralidade do cuidado e a normatização vigente. Isso inclui:

- Fórmulas de NP personalizadas ou padronizadas;
- Insumos (bombas de infusão, cateteres, filtros);
- Monitoramento laboratorial e clínico.

3.2 Proibição de Transferência ao Paciente

É vedado exigir que o paciente ou seus familiares adquiram, por meios próprios, a nutrição parenteral ou insumos correlatos, sob pena de infringência dos direitos do paciente, podendo configurar negligência ou omissão de assistência, com implicações éticas, civis e administrativas.

4. Implicações Ético-Legais

Caso o hospital se recuse a fornecer a NP durante a internação:

- O caso pode ser denunciado aos Conselhos Profissionais (CRM, CRN, COREN);
- O hospital poderá responder civilmente por danos à saúde do paciente;
- Pode haver responsabilização administrativa por violação às normas da Anvisa e do SUS.

5. Recomendações Práticas

- A EMTN do hospital deve avaliar a necessidade de NP e prescrevê-la com base em critérios clínicos e nutricionais;
- A farmácia hospitalar, em conjunto com a gestão da instituição, deve garantir aquisição e preparo adequados da NP;
- Em casos de não cumprimento, o responsável técnico deve documentar formalmente e notificar os setores competentes;
- Garantir a oferta contínua e segura da NP sempre que indicada;
- Notificar a direção técnica ou setor jurídico em caso de negativa ou omissão institucional;

- Registrar formalmente em prontuário qualquer intercorrência que envolva dificuldade de acesso à NP;
- Instituir fluxos internos claros para aquisição emergencial da NP em casos não previstos.

Conclusão

A nutrição parenteral é parte do tratamento clínico e, como tal, deve ser provida integralmente pelo estabelecimento de saúde durante a internação hospitalar. Sua omissão compromete a assistência e viola direitos constitucionais e normativos do paciente.

É de **responsabilidade exclusiva do estabelecimento de saúde onde o paciente se encontra internado a aquisição, fornecimento e administração da nutrição parenteral**, em consonância com a prescrição médica e avaliação da EMTN. Qualquer tentativa de repassar essa obrigação ao paciente ou familiares constitui violação à legislação sanitária e aos direitos do paciente.

Ademais, a contratualização para prestação de serviço de alta complexidade destinado ao tratamento de oncologia, deve ser cumprida em sua integralidade.

João Pessoa, 29 de abril de 2025.

Soraya Galdino
Presidente do COSEMS-PB